



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 468- DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores, temporariamente, em caráter emergencial e por excepcional interesse público conforme menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os profissionais abaixo especificados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Nível	Remuneração
3	Currículo por atividades	20h	1	
1	Currículo por atividades: Oficina hora do conto	20h	1	
1	Área: Oficina informática	40h	2	
1	Área: Oficina de educação física	20h	2	
1	Área: Oficina de música	20h	2	
1	Área: História e geografia	20h	2	
1	Área: Ciências	20h	2	
1	Área: Matemática	20h	2	
1	Área: Física e química	20h	2	
1	Área: Ensino Religioso e Ed. Artística	24h	2	
1	Área: Ensino de Inglês	20h	2	

Art. 2º É considerado excepcional interesse público, nos termos desta Lei, a necessidade de contratação dos profissionais referidos para fins de implementar as carências docentes no início de ano letivo nas escolas municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 29 DE
FEVEREIRO DE 2008.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Vinissios Martins
Secr. Municipal da Adm., Plan. e Fazenda